



**PARECER N. 20.073**

**Processo n. 001499-02.00/16-7**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Constantina**, referente ao exercício de **2016**. Senhor **Leomar José Behm** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Recomendação. Senhor **Fidelvino Menegazzo** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 02 de abril de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001499-02.00/16-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Constantina**, Senhores **Leomar José Behm** e **Fidelvino Menegazzo**, referente ao exercício de **2016**;



### Continuação do Parecer n. 20.073

– Quanto ao Administrador, Senhor **Leomar José Behm**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Constantina**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do Senhor **Leomar José Behm**, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Fidelvino Menegazzo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Constantina**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do Senhor **Fidelvino Menegazzo**, nos termos do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;



**Continuação do Parecer n. 20.073**

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
02 de Abril de 2019.

no exercício  
da Presidência

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

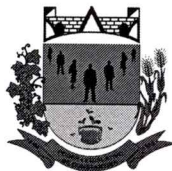
Relator

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI**

**Estive presente:**

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019.**

**APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2016.**

**VILSON MENEGAZZO**, Presidente da MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Constantina/RS, no uso das atribuições legais, amparado em decisão do plenário, de 02.12.2019, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu **promulgo** a seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - São aprovadas as CONTAS do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2016, desacolhendo o PARECER nº 20.073 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo de n.º 001499-02.00/16-7.


Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO será publicado e remetido cópia ao Tribunal de Contas.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

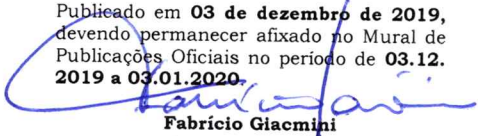
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Constantina, RS, aos 03 de dezembro de 2019.

  
**VILSON MENEGAZZO**  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Data supra

  
**Fabrício Giacmini**  
Assessor Jurídico

Publicado em **03 de dezembro de 2019**,  
devendo permanecer afixado no Mural de  
Publicações Oficiais no período de **03.12.**  
**2019 a 03.01.2020.**

  
**Fabrício Giacmini**  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

Ofício n° 063/2019

Constantina – RS, 03 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.  
Diretor-Geral  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre - RS

Senhor Diretor

Temos o prazer de cumprimentá-lo, oportunidade em que atendendo o **Of. Gab. DG n° 6023/2019 – Proc. N° 001499-020/16-7**, referente ao **exercício 2016**, estamos remetendo a Vossa Excelência cópia do **Decreto Legislativo n.º 02/2019, de 03 de dezembro de 2019**, que trata da aprovação das contas do Executivo Municipal no exercício 2016.

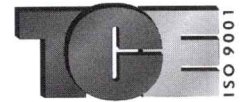
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vilson Menegazzo**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 6023/2019  
Proc. nº 001499-0200/16-7

Porto Alegre, 06 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal de Constantina  
Rua Cantídio Rodrigues de Almeida, nº 232  
99680-000 – Constantina – RS

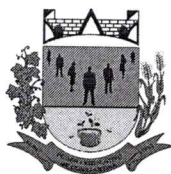
Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2016, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal>Jurisdicionados >Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema", gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,  
Diretor-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**ATA Nº 20/2019**  
**REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**Legislação, justiça, finanças, orçamento e redação final; e**  
**Obras e serviços públicos**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019), às dez horas e trinta minutos, na sala da Assessoria Jurídica, presente o Assessor Jurídico da Câmara, e os Vereadores Ari Dirceu Giacomini, Lindomar Duranti e João Alberto Maffessoni, para análise do **Processo de Contas nº 001499-0200/16-7**, do Tribunal de Contas do Estado, que emitiu parecer prévio sobre as contas do exercício 2016, do Gestor Leomar José Behm. Quanto ao Administrador Leomar José Behm foi emitido parecer nº 20.073 desfavorável à aprovação das contas de Governo no exercício 2016. Considerando que o próximo passo e a emissão de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação do Poder Legislativo de Constantina, foi aberta a reunião pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Orçamento, Ari Dirceu Giacomini, referindo que considerando a emissão do **parecer nº 20.073, pelo TCE** e considerando que a Mesa Diretora da Câmara tem de elaborar o Projeto de Decreto Legislativo para após, cientificar o ex-gestor, abrindo prazo para o mesmo apresentar a sua defesa, bem como orientar a Mesa Diretora de como elaborar o Decreto Legislativo, o presidente propõe a seguinte discussão e deliberação: **1)** emissão de Decreto Legislativo, mesmo considerando o parecer do TCE desfavorável nº 20.073, pela aprovação das contas do gestor relativo ao exercício 2016, considerando a redução do FPM do período (exercício 2016), considerando as contrapartidas realizadas naquele período, ou seja, a Escola Nova, aquisição do terreno para a escola, considerando os temporais que o Município enfrentou naquela gestão; **2)** Deferir o prazo de 20 (vinte) dias para o Ex-gestor apresentar a sua defesa; colocado em discussão: **Ver. Ari Dirceu Giacomini**, opinando que o Decreto seja emitido pela aprovação das contas, o **Ver. Lindomar Duranti**, disse que entende que o Projeto de Decreto Legislativo deve ser pela aprovação das contas. **O Ver. João Alberto Maffessoni**, opina pela emissão do PDL pela aprovação das contas. Colocado em apreciação foram três (3) votos favoráveis. Encaminhe-se a presente ata para a **Mesa Diretora para emissão do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das Contas do Exercício 2016.** Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**OFÍCIO nº 57/2019**

**Constantina – RS, 04 de novembro de 2019.**

Exmo. Sr.

**Leomar José Behm**

Constantina - RS

Prezado Senhor

Temos o prazer de cumprimentá-lo, oportunidade em que, informamos Vossa Excelência que deu entrada na Câmara o Processo de Prestação de Contas do ano 2016, processo TCE 001499-200/16-7, sob **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019**, com a seguinte ementa “APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2016”, diante disso, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa/manifestação. Salientamos que o processo está a disposição para eventuais cópias.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente

**Ari Dirceu Giacomini**

Presidente da Comissão CCJ  
Da Câmara de Vereadores

Resposta ao Ofício 42/2019.

Considerando a oportunidade que me foi concedida nas comissões da Câmara, onde pude justificar as razões que ocasionaram a insuficiência financeira daquele período, dispensei o prazo.

Peço a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019.

Constantina - RS, 04/11/2019

---

**Leomar José Behm**